



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Acrescenta o art. 317-A ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar o crime de solicitação ou recebimento de presentes por agentes políticos.

SF/16778.80386-99

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 317-A:

“**Art. 317-A** Solicitar ou receber, o agente político, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, presente ou vantagem de qualquer espécie, salvo nos casos previstos em Lei.

Pena – reclusão, de um a quatro anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, escândalos de corrupção e notícias de locupletamento de recursos públicos vêm tomando conta dos noticiários de nosso País. Muitas vezes, todavia, o ato de corrupção não se revela sob a forma de propina ou demais vantagens indevidas, mas, sim, como presentes, dificultando a atividade de investigação estatal no controle de atos ilícitos.

Ainda que não haja corrupção propriamente dita, a mera conduta de agentes políticos de receber presentes e agrados indica uma infração ética capaz de macular sua imparcialidade na tomada de decisões. Assim, como forma de combater essa lesão à moralidade administrativa, elaboramos projeto de lei com o objetivo de criminalizar a solicitação ou recebimento de presentes por agentes políticos.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Tivemos a preocupação de ressalvar que não haverá crime nos casos em que a Lei permitir o recebimento de presentes. Assim, os chefes do Poder Executivo de cada ente federado poderão iniciar o processo legislativo para discriminar quais serão os presentes admissíveis, por representarem ingênuas manifestação de apreço, ou quais superam um valor razoável e injustificável a indicar uma forma velada de corrupção.

Por todos os motivos citados, conto com os votos dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto.

SF/16778.80386-99

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP